

TERMO DE DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO “NONATO LACERDA”

- Procedimento administrativo REURB Nº 002/2023
- Instaurado em 31/01/2022.
- Nome do Núcleo Urbano Regularizado: NÚCLEO - NONATO LACERDA
- Modalidade da Reurb: Reurb Social (Reurb S).
- IMÓVEL: Loteamento Conjunto Habitacional Nonato Lacerda
- ÁREA do Núcleo: 83.792,66 Metros Quadrados.
- MATRÍCULA: Nº 9322, de 27/02/2023, desmembrada da Matrícula 7451-Livro 02 em 02/02/2005 advindo da Matrícula Mãe R.2 - Nº 2120, L. 02 - de 07/06/1982.
- PROPRIEDADE: Município de Peixe-TO - CNPJ 02.396.166/0001-02

Trata-se de procedimento autuado de Ofício pelo Município de Peixe-TO, visando a Regularização Fundiária urbana de interesse social (REURB-S), do Núcleo Urbano denominado de NÚCLEO NONATO LACERDA, situado no Setor Nonato Lacerda, zona urbana da cidade de Peixe-TO, conforme documentação correlata juntada.

Constata-se ainda, que dentro deste Núcleo, existe um prédio do Sindicato de Trabalhadores Rurais do Município de Peixe-TO., que neste caso, não se amolda aos requisitos da Regularização Fundiária urbana de interesse social (REURB-S).

De acordo com o Decreto Municipal nº 027/2022, de 31/12/2022, que instituiu o Programa de Regularização Fundiária no Município de Peixe, com embasamento nas normas contidas na Lei Federal Nº 13.465/2017, de 11/07/2017, no Decreto Federal nº 9.310/2018), e Parecer Técnico social Nº 001/2022, emitido pela competente Assistente social, declarando a área como sendo de interesse social.

Razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB-S.

O referido procedimento não possui defeitos ou nulidades, uma vez que todos os titulares de direito real, confrontantes e eventuais terceiros interessados foram intimados, pessoalmente, e não opuseram impugnação no prazo legal e os prazos foram cumpridos e certificados com a competente Certidão de Decurso de Prazo.

Verifica-se da documentação, que não houve intervenções urbanísticas ou ambientais para regularização do referido Núcleo.

Quanto aos ocupantes do Núcleo, todos foram devidamente identificados em procedimento autônomo, devidamente vinculados à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real e ocorrerá à flexibilização das exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público, ao tamanho dos lotes regularizados ou a outros parâmetros urbanísticos e edifícios, na forma do art. 3º, §1º, do Decreto nº 9.310/2018.

Ademais, consta ainda no Processo Declaração de Anuência Expressa dos titulares de direito real e confrontantes, concordando expressamente com a regularização fundiária pretendida no presente processo, acostado aos cadastros socioeconômicos.

Constata-se também que, o Núcleo – NONATO LACERDA, trata-se de um perímetro urbano constituído com sistema viário organizado em quadras subdividas por ruas e avenidas; e que: possui energia elétrica e iluminação pública pela ENERGISA; abastecimento de água potável pela BRK/SANEATINS; serviço de limpeza urbana permanente através coleta e manejo de resíduos sólidos pelo Coletor Lixo da Prefeitura para acondicionamento em local adequado. Portanto, não havendo assim, maiores intervenções a serem executadas. Estando, pois, o projeto de regularização fundiária, apto a aprovação nos termos do inciso II, art. 40 da Lei 13.465/2017.

Nesta oportunidade **APROVAMOS** o referido **Projeto de Regularização Fundiária do Núcleo “NONATO LACERDA”**, posto que instruído do devido Termo de Responsabilidade Técnica – **TRT OBRA/SERVIÇO N° CFT 2303009087**, Mapas/Projeo Topográfico e respectivos Memoriais Descritivos sob assinatura do respectivo Agrimensor credenciado no CFT sob N° 44145934172. Bem como, se faz subscrito pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária, instituída por meio do Decreto Municipal N° 027/2022, da Portaria 014/2022 e nos termos da Lei 13.465/2017, (Arts. 35/36; art. 40, inciso II) e art. 37, I, do Decreto n° 9.310, de 15 de março de 2018.

Face ao exposto, nos termos do art. 40 da Lei n° 13.465/2017 e art. 37 do Decreto N° 9.310/2018, **declaramos CONCLUÍDO** o Procedimento de Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB S), do NÚCLEO NONATO LACERDA, da cidade de Peixe-TO.

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária-CRF com a LISTA DOS RESPECTIVOS OCUPANTES BENEFICIADOS com a legitimação fundiária na modalidade de Reurb-S, e, ulteriores feitos cartorários.

Publique-se, nos termos do art. 21, inciso V, do Decreto n° 9.310 e art. 28, inciso V, da Lei n° 13.465/17.

Peixe-TO, 02 de maio de 2024.



AUGUSTO CEZAR PEREIRA DO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

